

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL



EDIÇÃO Nº 05/2016 – Brasília, novembro de 2016

APRESENTAÇÃO À QUINTA EDIÇÃO

ENTREVISTA DO MÊS

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Subprocurador Geral do Trabalho

Ex-Corregedor Nacional do Ministério Público

TEMÁTICAS AFETAS À CORREGEDORIA NACIONAL

**ABERTO O PRAZO PARA O ENVIO DE ARTIGOS PARA PUBLICAÇÃO NOS
VOLUMES III E IV DA REVISTA JURÍDICA DA CORREGEDORIA NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Ana Leticia Laydner Cruz

**A ATIVIDADE FISCALIZADORA DA CORREGEDORIA NA GESTÃO DAS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

Gilberto Callado de Oliveira

**CORREGEDORIA NACIONAL REALIZA ESTUDOS SOBRE A ATUAÇÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO EM CASOS DE GRANDE COMPLEXIDADE**

Lenna Nunes Daher

SEÇÃO ESPECIAL: CARTA DE BRASÍLIA

**NOVO REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE MINAS GERAIS: FOCO NO APERFEIÇOAMENTO DO CONTROLE
EXTRAJURISDICIONAL**

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS
INCENTIVA ATUAÇÃO PROATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CORREGEDORIA NACIONAL APRESENTA A CARTA DE BRASÍLIA AO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 05/2016 – Brasília, novembro de 2016

CONSELHO EDITORIAL

Presidente

Cláudio Henrique Portela do Rego - Corregedor Nacional do Ministério Público

Organizadores

Gregório Assagra de Almeida - Membro Colaborador da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Rodrigo Leite Ferreira Cabral - Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Coordenadora da Corregedoria Nacional

Lenna Nunes Daher

Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional

Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino

Membros Auxiliares da Corregedoria Nacional

Luis Gustavo Maia Lima

Ludmila Reis Brito Lopes

Mariano Paganini Lauria

Renée do Ó Souza

Boletim Informativo da Corregedoria Nacional

ISSN 2525-3808

Contato: boletim-corregedoria@cnmp.mp.br

Telefone: (61) 3315-9469

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 05/2016 – Brasília, novembro de 2016

APRESENTAÇÃO À QUINTA EDIÇÃO

Na Quinta Edição do Boletim Informativo da Corregedoria Nacional, continuamos com a proposta de levar ao público as atividades da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Para a Entrevista do Mês, convidamos o ex-Corregedor Nacional do Ministério Público Jeferson Luiz Pereira Coelho, o qual partilhou conosco a sua experiência à frente da Corregedoria Nacional durante o biênio 2011/2013, bem como teceu algumas breves reflexões sobre a atual problemática da reforma da legislação trabalhista e suas repercussões sobre os direitos fundamentais dos trabalhadores.

A presente edição inaugura uma seção especial, destinada a registrar e divulgar as iniciativas da Corregedoria Nacional e das Corregedorias-Gerais do Ministério Público no sentido de implementar os princípios e diretrizes da Carta de Brasília para a modernização da atividade de controle e fiscalização da atividade extrajurisdicional do *Parquet*.

A Carta de Brasília faz parte de um grande movimento realizado por todos os

integrantes do Ministério Público brasileiro no sentido de transformar o modo de atuação na defesa da ordem jurídica garantia dos direitos fundamentais, superando o tradicional modelo demandista atrelado à chancela do Poder Judiciário e propondo um novo modelo de caráter resolutivo, que privilegia alternativas inovadoras e criativas para os problemas sociais, tendo como princípio a efetividade social da intervenção do Ministério Público.

A Corregedoria Nacional do Ministério Público, portanto, ao assumir os compromissos estabelecidos na carta de diretrizes, anuncia o seu comprometimento com esse novo modelo de Ministério Público que se descortina à frente.

Cláudio Henrique Portela do Rego

Corregedor Nacional do Ministério Público

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 05/2016 – Brasília, novembro de 2016

ENTREVISTA DO MÊS

“O PROTAGONISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO FRENTE ÀS DISCUSSÕES NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO É NA DEFESA DOS PRINCÍPIOS INSERIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A DEFESA DA ORDEM JURÍDICA.”



JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Subprocurador Geral do Trabalho

*Ex-Corregedor Nacional do Ministério Público
(2011/2013)*

Durante o seu mandato como Corregedor Nacional do Ministério Público, quais foram os principais desafios e problemas enfrentados? Ademais ao fazer um balanço dessa experiência, quais os pontos e aspectos que Vossa Excelência destacaria?

A EC/45/2004, que reformou o Judiciário, trouxe a reboque um órgão de controle também para o Ministério Público. Foi inserido na Constituição Federal o Art. 130-A, criando o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dentre suas competências, foram atribuídos o controle administrativo, financeiro e o cumprimento dos deveres funcionais dos membros do Ministério Público.

Assumimos a Corregedoria Nacional do Ministério Público com o firme propósito de dar efetividade ao disposto no texto constitucional. Foram muitos os desafios e com a colaboração de nossos auxiliares procuramos dar continuidade ao trabalho inaugurado pelo Corregedor Nacional que nos antecedeu. O CNMP se estruturava e a Corregedoria ao contrário de outros órgãos internos não era prioridade naquele momento. Se discutia em âmbito nacional a questão da autonomia das Corregedorias dos Estados e do Ministério Público da União, dúvidas que foram espancadas em decisão do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADI nº 4.836, ajuizada pelo AMB contra a Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, orientação que se refletiu no Conselho Nacional do Ministério Público e em especial na atuação da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 05/2016 – Brasília, novembro de 2016

No momento atual vemos quanto evoluiu a atividade correicional do Conselho Nacional do Ministério Público, através de sua Corregedoria Nacional hoje sob o comando do dinâmico e ilustre Doutor Cláudio Portela, não restando qualquer dúvida quanto ao fato de que o Conselho Nacional poder exercer competência disciplinar de índole primária, revisora ou supletiva.

Vossa Excelência, foi responsável por dar início à realização de correições pela Corregedoria Nacional nas Corregedorias-Gerais do Ministério Público. Na avaliação de Vossa Excelência, como as correições em órgão disciplinares podem contribuir para o aperfeiçoamento do Ministério Público?

Até o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, as infrações disciplinares praticadas por membros do Ministério Público eram apuradas, exclusivamente, por seus órgãos internos, na forma de suas respectivas leis orgânicas. Este sistema sofre críticas quanto a sua eficiência. No âmbito do Ministério Público, atribuía-se ao corporativismo o seu vício maior, que deixava impune integrantes que cometiam abusos no exercício de suas funções. A isso tudo se somava uma estrutura fechada, que impedia o acesso público a seus atos. Tais fatos contribuíram para o desprestígio dos controles internos. Era a regra

geral, com raras exceções.

Assim que, na minha opinião, as correições em órgãos disciplinares do Ministério Público, são extremamente positivas. No controle disciplinar, a Corregedoria Nacional tem papel relevante, inclusive, foi o único órgão do Conselho Nacional do Ministério Público que mereceu tratamento na própria Constituição (Art. 130-A, § 3º, CF). Na organização administrativa do Ministério Público, as Corregedorias assumem importante papel no plano disciplinar, pois entre as suas finalidades está a busca da excelência dos serviços.

Como Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho e tendo ocupado o cargo de Corregedor Nacional do Ministério Público, como Vossa Excelência, avalia a evolução da atividade correicional no âmbito do Ministério Público brasileiro e, em especial, no Ministério Público do Trabalho?

Como o poder disciplinar normalmente se relaciona com o controle interno e ao poder hierárquico, na busca da excelência dos serviços, a sua índole não coaduna, em princípio, com a natureza do CNMP, órgão estranho à organização do Ministério Público, por isso nominado de controle externo. Esta nova realidade modificou o regime disciplinar dos membros do Ministério Público, pois cada Estado e o Ministério Público da União, com permissivo da Constituição

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 05/2016 – Brasília, novembro de 2016

Federal, possuem leis orgânicas próprias, onde dispõe sobre seu regime disciplinar, regulando competência, procedimentos, ritos, prazos prescricionais e sanções.

Considerando ainda as características do Ministério Público, instituição que detém papel relevante na organização política do Estado, o exercício do poder disciplinar pelo CNMP e em especial pela Corregedoria Nacional tem que pautar-se pelo equilíbrio, de modo a não interferir na sua atividade finalística. Contudo é importante destacar que o texto constitucional incluiu novos institutos com características de penalidades não previstas nas leis orgânicas, que devem ser adequadas a essas realidades e que vez por outra deixam dúvidas de sua aplicação. Alterou-se no ápice normativo o regime disciplinar dos membros do Ministério Público e tais modificações se estenderam por toda estrutura administrativa da instituição, ainda hoje, de uma forma ainda quase desconhecida até mesmo por parte de seus integrantes.

A evolução da atividade correcional no âmbito do Ministério Público brasileiro é visível e a sociedade só tem a ganhar. As atividades fiscalizatórias, preventivas de cumprimento dos deveres funcionais dos membros do Ministério Público, aí incluído também o Ministério Público do Trabalho, permitirá a orientação e correção dos serviços que a Instituição deve prestar a

sociedade.

No entendimento de Vossa Excelência, qual o papel do Ministério Público do Trabalho frente às diversas discussões no âmbito do Poder Legislativo e que podem ensejar uma relativização do direito trabalhista, a exemplo dos Projetos de Lei “Salão Parceiro” e da Terceirização da Atividade-Fim e a Reforma Trabalhista?

Creio que o protagonismo do Ministério Público do Trabalho frente às discussões no âmbito do Poder Legislativo é na defesa dos princípios inseridos na Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica. Uma sociedade democrática exige respeito da ordem jurídica pelo Estado e pelos particulares e a garantia dos direitos fundamentais. Para compreender um pouco sobre as propostas que avançam no legislativo, nada melhor de buscar os conceitos do professor uruguaio Oscar Ermida Uriarte, “...sob a denominação genérica de flexibilidade tende-se a incluir dois conceitos diferentes. De um lado, sobretudo na doutrina europeia, reserva-se a palavra “desregulamentação” para se referir à flexibilização unilateral, imposta pelo Estado ou pelo empregador, diminuindo benefícios trabalhistas, sem real participação da vontade do trabalhador e sem contrapartida ou sem contrapartida determinada e exigível. Por outro

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL



EDIÇÃO Nº 05/2016 – Brasília, novembro de 2016

lado, essa mesma doutrina reserva o termo “flexibilização” para identificar a adaptação autônoma negociada e condicionada, quer dizer, em troca de determinadas e exigíveis contraprestações e não em troca de mera expectativa.

A discussão acerca, seja da desregulamentação ou flexibilização ocorre quando estas trazem prejuízos ao trabalhador, pois encontram resistência em face dos direitos mínimos assegurados aos trabalhadores em âmbito constitucional, como instrumento de realização do princípio maior de todos e que compreende todos os ramos jurídicos: o princípio da dignidade do ser humano.

É necessário no atual momento que afloram esses conflitos, o resguardo do não retrocesso social, e se buscar meios de equilíbrio nas relações trabalhistas de modo que o Direito do Trabalho não perca sua principal característica de proteção.

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 05/2016 – Brasília, novembro de 2016

TEMÁTICAS AFETAS À ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL

ABERTO O PRAZO PARA O ENVIO DE ARTIGOS PARA PUBLICAÇÃO NOS VOLUMES III E IV DA REVISTA JURÍDICA DA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Corregedoria Nacional do Ministério Público comunica a publicação dos Editais CNMP-CN nº 38/2016 e 39/2016, chamando para o envio de artigos para publicação nos Volumes III e IV da *Revista Jurídica da Corregedoria Nacional do Ministério Público*.

A *Revista Jurídica* foi instituída pela Portaria CNMP-CN nº 62, de 14 de abril de 2016, e é estruturada, em cada volume, com uma temática especial que compreende as atividades e atribuições da Corregedoria Nacional, bem como de áreas afins, sendo que o Volume III versará sobre a *Atuação Fiscalizadora das Corregedorias do Ministério Público* e o Volume IV terá como tema a *Atuação das Corregedorias*

na Avaliação da Efetividade do Ministério Público.

Membros e servidores do Ministério e dos órgãos do Sistema de Justiça, integrantes de organizações da sociedade civil organizada com atuação pertinente, professores universitários e demais interessados poderão submeter artigos. As contribuições dos articulistas auxiliarão na sedimentação de uma doutrina sobre corregedorias no Brasil.

Os requisitos para elaboração e consequente publicação dos artigos estão previstos nos Editais e na Portaria CNMP-CN nº 62/2016.

Os esclarecimentos necessários poderão ser encaminhados para o endereço eletrônico revista-corregedoria@cnmp.mp.br.

Ana Leticia Laydner Cruz
Assessora da Corregedoria Nacional do Ministério Público

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 05/2016 – Brasília, novembro de 2016

A ATIVIDADE FISCALIZADORA DA CORREGEDORIA NA GESTÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

A dinâmica social, com suas inúmeras facetas, vem sofrendo profundas modificações que se notabilizaram a partir do século XXI, obedecendo a impulsos irresistíveis dos avanços tecnológicos e da difusão ampla da informação. Corolário disso, os estudiosos registram incrementos sem precedentes nos quesitos complexidade e dinamismo das relações travadas entre os personagens sociais, marcadamente no que tange aos conflitos advindos do entrechoque entre direitos e obrigações que entrelaçam Estado, Instituições, empresas e indivíduos.

Nesse contexto, os personagens que atuam no sistema de Justiça veem-se impelidos a se adaptarem à nova ordem, sob pena de continuarem acorrentados a procedimentos arcaicos que não mais atendem às modernas necessidades dos destinatários de suas ações.

O Ministério Público, também pressionado pela irreversível marcha do progresso, precisa buscar alternativas viáveis para atender a esse novo perfil de anseio social que transcende à litigiosidade clássica, mediante soluções que suplantem o óbvio incremento de sua estrutura para penetrar na reformulação de seus métodos de trabalho.

Se num passado bastante recente o Promotor de Justiça, enclausurado na solidão de um gabinete, concentrava em si as tarefas finalísticas e administrativas da Promotoria de Justiça,

atualmente, com a expressiva ampliação de suas atribuições, afigura-se absolutamente inviável que atue sem uma estrutura de apoio e um know-how que lhe permita atender as expectativas sociais, sobretudo diante da moldura de atuação traçada pela Constituição Federal. Não pode ele perder porém o sentido da sua atividade fim, seu ofício continua sendo o de enxugar as lágrimas dos direitos perdidos, ameaçados, de seus próprios titulares, os indivíduos e a sociedade, bem entendido, que podem estar providos do que é seu: o *ius suum cuique* da mesma justiça romana.

É verdade que o crescimento exponencial de intervenção nas questões já judicializadas reclama providências nesse sentido, mas é na seara de atuação multifacetária no âmbito extrajudicial - cuja dinâmica interdisciplinar e interinstitucional tornam-na especialmente desafiadora -, que a questão passa a assumir dimensão emergencial no que respeita à prospecção de soluções modernas e inteligentes.

O Ministério Público deve, pois, reinventar-se em certa medida, na perspectiva de direcionar um olhar crítico para dentro de sua máquina administrativa, a fim de aprimorar seus processos de trabalho visando conciliar racionalidade e efetividade, como meios de atingir a excelência no atendimento das demandas sociais e não transformar-se numa instituição de burocratas.

O fato é que se exauriu o modelo de atuação na vertente tradicional da interface de trabalho. Para evitar-se o colapso não há outro caminho senão o de investir-se em gestão, mediante a utilização de

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 05/2016 – Brasília, novembro de 2016

métodos e ferramentas já testadas pela iniciativa privada, com o escopo de produzir o máximo possível com o mínimo de recursos, energia e tempo.

O cenário moderno clama pela adoção de providências voltadas ao planejamento, à coordenação, à integração e ao treinamento, inclusive em outras áreas do conhecimento que não a jurídica, de modo que ao Promotor de Justiça são cometidas novas funções, relacionadas à gestão da Promotoria de Justiça, sem as quais a nau Ministerial tende a naufragar. Seus olhos, que outrora eram voltados quase que exclusivamente à solução jurídica de casos individuais que eram levados à sua escrivania, agora precisam estar preparados também, por exemplo, para administrar equipe, eger prioridades, determinar a realização de trabalhos administrativos, definir pautas de sucessivas reuniões extrajudiciais e acompanhar o fluxo de entrada, tramitação e saída dos processos e procedimentos eletrônicos, que passou a justificar a concretude da paradoxal expressão “futuro presente”.

A questão atinge ares de dramaticidade quando se enfoca o Ministério Público na perspectiva do conjunto de Promotorias de Justiça, na medida em que a falta de padronização dos métodos de trabalho ocasiona uma miríade de situações gerenciais disformes, que nem sequer podem ser rotuladas de equivocadas, pois inexistem referencial seguro a lhes servir de baliza, por absoluta falta de diretrizes.

Nem mesmos os resultados provenientes dos esforços pessoais de Promotores de Justiça e

respectivos colaboradores, geralmente alcançados a duras penas, supre a necessidade do ponto de vista de satisfação dos destinatários das ações do Ministério Público, pois a inevitável rotatividade dos membros e a substituição dos integrantes de sua equipe acaba por acarretar a descontinuidade, ainda que temporária, dos serviços e contatos vinculados à determinada pessoa.

A propósito, conforme bem esclarecem Márcio Soares Berclaz e Millen Castro Medeiros de Moura:

Apesar de o Ministério Público ser uno e indivisível, o modelo de gestão vigente não contempla um necessário projeto coletivo; ao contrário, fomenta uma atuação compartimentada e isolada do Promotor de Justiça espacialmente vinculado a uma determinada Comarca (ou Vara) [...]. Os atuais critérios de divisão funcional incentivam uma atuação assistemática e descoordenada dos Promotores de Justiça, o que vem enfraquecendo a possibilidade de a instituição avaliar-se e produzir melhores resultados. Por conta desse isolamento, não se consegue concretizar o planejamento estratégico-institucional, que dita os objetivos prioritários e conjuntos dos órgãos de execução, excepcionada a possibilidade de cada agente ministerial a ele acrescer outras metas de aplicação pertinente à sua realidade¹.

No mesmo sentido, alertam Ana Cecília Gouvêa, Renan Evangelista e Vanessa Evangelista, ao discorrerem sobre o apoio administrativo:

Essa “pessoalidade” na execução das atividades, embora possa trazer uma boa qualidade que é o atendimento imediato das

1 BERCLAZ, Márcio Soares; MOURA, Millen Castro Medeiros de. Para onde caminha o Ministério Público? Um Novo Paradigma: Racionalizar, Regionalizar e Reestruturar para Assumir a Identidade Constitucional. Disponível em: http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/10/docs/para_on_de_caminha_o_mp1.pdf.

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 05/2016 – Brasília, novembro de 2016

“peculiaridades”, traz diversos problemas que merecem reflexão: solução de continuidade dos serviços quando há substituição de membro, servidor ou estagiário; lentidão nos serviços ante a readequação; dependência da “simpatia”, habilidades ou contatos dos colaboradores; refazimento de trabalhos, etc. A padronização corresponde a uma saída para evitar tantos desses problemas que maculam a imagem do serviço público².

O mapeamento e a revisão das rotinas de trabalho das áreas meio e fim é providência crucial aos propósitos ora defendidos, assim como o é a padronização e sistematização das atividades, que, aliadas à identificação clara e a observância dos limites do campo de atuação de cada um dos integrantes da equipe, constituem balizas estruturantes para aquela que numa acepção fantástica pode-se chamar de “nova ordem” no aspecto gerencial no âmbito das Promotorias de Justiça. Delas resultará o desenho de novos processos de trabalho, cuja observância do roteiro padrão, pelo Promotor de Justiça e equipe, na prática, redundará em otimização dos esforços e facilitação ao alcance dos resultados almejados.

Evidente que não se está a defender a rebeldia ao princípio da independência funcional, de modo que a falsa impressão que pode surgir para alguns, de que se busca tolher a liberdade criativa dos atores deste grande ensaio, mediante o engessamento do campo de ação gerencial dos Promotores de Justiça, na realidade, se revela como a montagem de um desejado enredo que se propõe a fixar o norte a ser

observado para que se extraia o melhor resultado possível, valendo-se do menor esforço despendido num reduzido espaço temporal, se cotejado com as práticas anteriormente adotadas. Até porque os novos fluxos de trabalhos jamais estarão essencialmente prontos, na medida em que são esperadas e desejadas contribuições advindas dos Promotores de Justiça, como recurso fundamental ao aperfeiçoamento constante das regras que, em última análise, serão por eles construídas.

No Estado de Santa Catarina, já foram escritas as primeiras linhas dessa reconfiguração de atuação do Ministério Público Estadual, no desenvolvimento de um projeto que teve início em 2013, a partir da identificação das seguintes demandas: necessidade de regularizar e aperfeiçoar os serviços prestados pelos órgãos de execução, atendendo a padrões de qualidade; necessidade de produzir informação gerencial e estratégica com alto grau de confiabilidade; necessidade de racionalizar as rotinas relacionadas à tramitação dos procedimentos extrajudiciais das Promotorias de Justiça; necessidade de minimizar o impacto causado pela alta rotatividade de servidores das Promotorias de Justiça.

Em 2015 foi deflagrada a segunda etapa do projeto, com a adesão e o apoio efetivo da Corregedoria-Geral do Ministério Público, objetivando implementar, in loco, os processos de trabalho produzidos na fase inicial, além de auxiliar o Promotor de Justiça e sua equipe na organização física da Promotoria de Justiça (Programa 5S), na organização e otimização do trâmite de

² GOUVÊA, Ana Cecília Junqueira; COUTO, Renan Evangelista; EVANGELISTA, Vanessa Maia de Amorim. Gestão de Promotorias de Justiça e seus processos de negócio - Belo Horizonte: Procuradoria-Geral de Justiça, 2012, p. 56-57.

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 05/2016 – Brasília, novembro de 2016

procedimentos extrajudiciais e processos judiciais e na organização das questões afetas à gestão administrativa e de pessoas. Criou-se então outro viés para a atividade fiscalizadora da Corregedoria. Na orientação e fiscalização das atividades funcionais dos membros do Ministério Público, também se mostrou necessário o controle da gestão das promotorias, porque de uma boa organização de sua estrutura administrativa poderá resultar - e de fato tem resultado - a eficiência de sua atividade-fim.

Ainda que movido pelo empuxo irresistível da modernidade, em 2015 foi posto em prática no Ministério Público de Santa Catarina outro projeto com o mesmo viés de padronização, tendo por escopo fixar diretrizes para a guarda e a conservação da versão física dos documentos digitalizados e anexados nos processos e procedimentos eletrônicos, além de inventariar o acervo e reorganizar o sistema de arquivo para a “era digital”.

CORREGEDORIA NACIONAL REALIZA ESTUDOS SOBRE A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM CASOS DE GRANDE COMPLEXIDADE

A sociedade pós-moderna apresenta novos direitos e problemas complexos, cuja solução requer abordagem interdisciplinar e visão sistêmica. Diante desse novo cenário de incertezas e mudanças constantes, o Ministério Público desempenha papel essencial como uma das garantias constitucionais fundamentais de acesso à Justiça da sociedade, para a proteção e a efetivação dos direitos ou interesses

Um dos aspectos positivos já observados nesses projetos foi o incremento no fator segurança da preservação dos dados, na perpetuação da memória da atuação funcional e na fluidez laboral, como contributo emergente do trabalho estruturado numa plataforma de trabalho padronizada e, portanto, já conhecida.

Enfim, a problemática está instalada e deve ser enfrentada com profissionalismo e criatividade, mediante a ruptura com velhos paradigmas e a edificação de uma nova matriz de gestão de Promotoria de Justiça. Para tanto, a Corregedoria deverá exercer um papel decisivo de fiscalização dessa nova forma de gerenciamento.

Gilberto Callado de Oliveira

*Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de
Santa Catarina*

coletivos amplamente considerados e dos direitos individuais indisponíveis.

As Corregedorias do Ministério Público, do mesmo modo, são concebidas como garantias da própria garantia Ministério Público, devendo atuar qualitativamente e substancialmente para tornar mais efetivos os fatores de legitimação social da Instituição¹.

¹ ALMEIDA, Gregório Assagra de. “As Corregedorias, a nacional e as internas, no contexto do Ministério Público como Instituição de acesso à Justiça”. Revista Jurídica da Corregedoria Nacional: o papel constitucional das Corregedorias do Ministério Público, vol. 1/Conselho Nacional do Ministério Público, Brasília: CNMP, 2016, p.49-99.

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 05/2016 – Brasília, novembro de 2016

E mais: o Ministério Público deve ter uma atuação resolutiva, atrelada ao planejamento estratégico e aos planos de atuação funcional, aprovados democraticamente a partir das demandas da sociedade. Na concepção de Marcelo Pedroso Goulart, o paradigma resolutivo envolve uma atuação proativa, integrada e marcada pela busca da efetividade. Para a garantia da efetividade institucional do Ministério Público, as Corregedorias do Ministério Público são órgãos estratégicos da Instituição, atuando no controle do desempenho dos órgãos executivos, administrativos e auxiliares, mediante atividades de avaliação, orientação e fiscalização. Nesse viés, as Corregedorias constituem órgãos de promoção da efetividade institucional e de garantia da unidade do Ministério Público².

Com vistas a aferir a efetividade da atuação do Ministério Público, especialmente nas correições e inspeções, necessário o desenvolvimento de métodos essencialmente qualitativos, que superem os critérios meramente formais, na linha preconizada pela Carta de Brasília³, acordo de resultados firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias do Ministério Público, cujo objetivo essencial é a valorização da atuação resolutiva do Ministério Público.

Nesse aspecto, as Corregedorias do Ministério Público precisam estar preparadas para avaliar os

casos envolvendo grande complexidade e repercussão social, utilizando-se de mecanismos que sejam aptos a aferir a efetividade da atuação, mediante uma visão sistêmica de todas as medidas judiciais e extrajudiciais tomadas pelo Órgão de Execução, para além do mero cumprimento de prazos processuais e de outros critérios formais.

Com esse objetivo, a Corregedoria Nacional instaurou Procedimento de Estudos e Pesquisas, visando a apresentar elementos para a discussão entre as Corregedorias-Gerais quanto ao desenvolvimento de métodos de avaliação, orientação e fiscalização, no âmbito da atuação do Ministério Público nos casos complexos de grande repercussão social.

A metódica dos trabalhos será realizada por intermédio de pesquisas e análise da legislação vigente no País, com ênfase na Constituição e na legislação nacional sobre tutela coletiva, estudos de casos emblemáticos nacionais, como o caso MPT versus Shell/Basf (contaminação de trabalhadores pela fábrica de agrotóxicos, encerrado mediante acordo entre o MPT e as empresas demandadas), e internacionais, como a atuação do Ministério Público Norte Americano em face da empresa British Petroleum (BP), em razão do vazamento de petróleo no Golfo do México, dentre outros, o estudo de decisões e orientações administrativas e jurisdicionais, assim como a realização de trabalhos doutrinários, pesquisas no direito comparado e consulta a especialistas e órgãos e/ou instituições representativas do Ministério Público.

No início do mês de dezembro de 2016, na página da Corregedoria Nacional no sítio do CNMP, aba

² “Corregedorias e Ministério Público Resolutivo”. Revista Jurídica da Corregedoria Nacional: o papel constitucional das Corregedorias do Ministério Público, vol. I/Conselho Nacional do Ministério Público, Brasília: CNMP, 2016, p.217-237.

³ Disponível em:
http://www.cnmp.mp.br/portal_2015/images/Corregedoria/Procedimentos_de_estudos_e_pesquisas/Texto_aprovado_-_Carta_de_Bras%C3%ADlia.pdf

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 05/2016 – Brasília, novembro de 2016

“Procedimentos de Estudos e Pesquisas”, serão divulgados os estudos preliminares, para o oferecimento de contribuições pelas Corregedorias-Gerais e demais interessados, por meio do correio eletrônico: corregedoria@cnmp.mp.br.

Lenna Nunes Daher
Promotora de Justiça (MPDFT)
Coordenadora-Geral da Corregedoria Nacional do
Ministério Público

SEÇÃO ESPECIAL: CARTA DE BRASÍLIA

A Seção “Carta de Brasília” tem por finalidade a divulgação de boas iniciativas na atuação do Ministério Público brasileiro inspiradas nos princípios e diretrizes da Carta de Brasília: a modernização do controle da atividade extrajudicial pelas Corregedorias do Ministério Público.

NOVO REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS: FOCO NO APERFEIÇOAMENTO DO CONTROLE EXTRAJURISDICIONAL

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, já considerando o compromisso firmado durante o 7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, no dia 22 de setembro de 2016, editou o seu novo regimento interno, incorporando novos princípios e diretrizes na atuação correcional de avaliação, orientação e fiscalização da atividade extrajudicial do Ministério Público.

O papel das corregedorias na modernização da

atividade extrajudicial, conforme proposto pelas diretrizes da Carta de Brasília, se baseia na redefinição dos métodos e parâmetros de avaliação da atividade-fim do Ministério Público, com foco na atuação resolutiva e na relevância social.

Nesta linha, o artigo 204 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais, aprovado em 28 de setembro de 2016, traz um minucioso arcabouço normativo destinado ao desenvolvimento de um sistema de avaliação “*que leve em conta objetivos, metas e indicadores direcionados à análise da eficácia social da atuação dos membros e da Instituição.*”

Confira, abaixo, o teor do dispositivo:

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 05/2016 – Brasília, novembro de 2016

Art. 204. A Corregedoria-Geral do Ministério Público desenvolverá sistema de avaliação que leve em conta objetivos, metas e indicadores direcionados à análise da eficácia social da atuação dos membros e da Instituição.

§ 1º A Corregedoria-Geral deverá renovar os métodos de avaliação, orientação e fiscalização da atividade-fim e das atividades administrativas para aferir a atuação resolutiva do Ministério Público e a sua relevância social.

§ 2º A Corregedoria-Geral avaliará, orientará e fiscalizará o cumprimento do Planejamento Estratégico, do Plano Geral de Atuação e dos Programas de Atuação dos Órgãos de Execução e dos seus respectivos Projetos Executivos. § 3º A Corregedoria-Geral estabelecerá orientações gerais e critérios de avaliação,

orientação e fiscalização com a priorização de demandas a partir do Planejamento Estratégico, do Plano Geral de Atuação e dos Programas de Atuação dos Órgãos de Execução e dos seus respectivos Projetos Executivos.

§ 4º A valorização do resultado da atuação dos membros e da Instituição deverá ultrapassar o controle meramente formal, quantitativo e temporal das causas em que atua o Ministério Público.

§ 5º As atividades de avaliação e orientação da Corregedoria-Geral deverão fomentar as boas práticas e a efetividade da atuação dos órgãos do Ministério Público como agentes políticos.

§ 6º A Corregedoria-Geral deverá superar, nas suas atividades avaliativas, o critério de priorização da atuação judicial, assim como ir além da mera fiscalização ao cumprimento dos prazos procedimentais.

§ 7º A avaliação da atividade-fim deverá considerar a totalidade dos mecanismos de atuação extrajudicial, inclusive a realização de audiências públicas e a adoção de medidas de inserção social, como palestras e reuniões, além da atuação por intermédio de Projetos Sociais.

§ 8º Deverá ser aferida, nas atividades de avaliação, a utilização eficiente de mecanismos de resolução consensual e a priorização dos mecanismos de resolução extrajudicial dos conflitos, controvérsias e problemas.

§ 9º Deverá ser aferida a utilização eficiente e objetiva de instrumentos e métodos de investigação na determinação de diligências, bem como dos recursos extrajudiciais e judiciais visando à prevenção e à tempestiva correção de ilícitos.

§ 10 A Corregedoria-Geral participará da definição dos Planos de Atuação e de seu acompanhamento.

§ 11 A avaliação da atuação dos membros e servidores do Ministério Público levará em conta,

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 05/2016 – Brasília, novembro de 2016

sempre que possível, a oitiva, em audiência pública ou não, dos cidadãos diretamente interessados ou da respectiva sociedade organizada.

§ 12 A Corregedoria-Geral participará das decisões administrativas relacionadas à definição de atribuições, do aperfeiçoamento estrutural das Promotorias e das Procuradorias de Justiça e dos critérios de substituição ou cumulação de funções.

§ 13 A Corregedoria-Geral atuará junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) para a definição do conteúdo programático do curso de formação dos novos agentes políticos do Ministério Público, bem como dos temas de atualização profissional dos demais membros, fomentando uma cultura institucional de valorização também da atividade extrajudicial resolutiva.

§ 14 A priorização da avaliação qualitativa dos procedimentos extrajudiciais em tramitação deverá considerar, entre outros critérios, a natureza, a complexidade e o alcance social da matéria.

§ 15 A avaliação da duração razoável do processo deverá considerar, principalmente, as necessidades do direito material, de modo a aferir se há hipótese concreta de necessidade de agilização do procedimento em situações de urgência ou se há necessidade de alargamento do procedimento nos casos em que a complexidade da matéria de fato e de direito o exigir.

§ 16 Deverão ser criados pela Corregedoria-Geral parâmetros não meramente formais para subsidiar a avaliação e a fiscalização do tempo de tramitação dos procedimentos extrajudiciais, considerando-se, para isso, a efetividade das diligências determinadas, os intervalos entre os impulsionamentos (períodos em que o procedimento resta concluso), assim como a adoção de instrumentos resolutivos e outras medidas.

§ 17 A Corregedoria-Geral deverá verificar, nas correições avaliativas e nas inspeções, a regularidade e a resolutividade da atuação do Ministério Público nas atividades jurisdicional e extrajudicial, analisando, entre outros, o cumprimento do Planejamento Estratégico, do Plano de Atuação e dos Projetos Executivos, levando-se em consideração, nas atividades extrajudiciais, os seguintes fatores:

I - Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Preparatórios:

- a) Instauração com amparo em fundamentos constitucionais ou legais;*
- b) Delimitação de objeto adequado e relevante do ponto de vista da atuação do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais;*
- c) Determinação somente de diligências necessárias;*
- d) Eficiência quanto ao andamento e à conclusão;*

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 05/2016 – Brasília, novembro de 2016

e) Apresentação dos fundamentos constitucionais e legais, em caso de tramitação com publicidade restrita;

f) Permissão de participação social, legitimamente interessada;

g) Priorização, sempre que possível, da resolução consensual;

h) Adoção tempestiva e adequada das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, com vistas à cessação do ilícito ou sua correção.

II - Audiências Públicas:

a) Regularidade e periodicidade das audiências públicas;

b) Acessibilidade do cidadão às audiências públicas;

c) Audiências públicas realizadas com a demonstração de proatividade e eficácia na defesa dos direitos fundamentais.

III - Termos de Ajustamento de Conduta:

a) Apresentação dos devidos fundamentos constitucionais ou legais;

b) Delimitação do fato que resultou na existência ou na iminência do dano;

c) Caracterização do dano;

d) Descrição das obrigações de fazer e/ou não fazer, de forma a contemplar as circunstâncias de modo, tempo, lugar e outras;

e) Estabelecimento de prazo para o cumprimento das obrigações;

f) Cominação, nos casos de não cumprimento das obrigações pactuadas, de eventual sanção (multa) a ser aplicada;

g) Demonstração de resolutividade e eficácia do ponto de vista jurídico e social;

h) Participação social, por intermédio de pessoas ou entes representativos;

i) Ampla publicidade dos termos de ajustamento de conduta do ponto de vista de sua elaboração e dos seus resultados para a sociedade;

j) Efetividade na fiscalização e adoção de providências no sentido de execução de termos de ajustamento eventualmente descumpridos.

IV - Recomendações:

a) Apresentação dos devidos fundamentos constitucionais ou legais;

b) Demonstração da utilidade social, principalmente por expressar a adequada defesa dos direitos e/ou garantias constitucionais fundamentais, individuais ou coletivas.

c) Efetividade na fiscalização sobre o acatamento das recomendações expedidas e adoção das providências eventualmente cabíveis na hipótese de descumprimento e manutenção do ilícito.

V - Participação em Projetos Sociais:

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 05/2016 – Brasília, novembro de 2016

a) *Observância dos princípios da transformação social, publicidade ampla e irrestrita, participação social, eficiência, cooperação, utilidade social, priorização da prevenção, reparação integral, máxima coincidência entre o dano e a reparação, máxima precisão dos objetivos e metas, avaliação e monitoramento periódicos dos resultados e flexibilização da técnica para atender às necessidades dos direitos e garantias fundamentais;*

b) *Definição de justificativa, objetivo geral, objetivo específico ou metas, metodologia, cronograma, acompanhamento e indicadores para monitoramento dos resultados;*

c) *Relevância social e adequação dos Projetos Sociais à defesa dos direitos e garantias fundamentais afetos às atribuições constitucionais do Ministério Público.*

VI - *Outras atividades relevantes:*

a) *Participação em reuniões de interesse social relativas a temas afetos às atribuições constitucionais do Ministério Público;*

b) *Palestras em escolas e outros ambientes sociais com função pedagógica emancipadora, principalmente;*

c) *Participação em cursos, seminários, palestras ou em outros eventos institucionais ou não;*

d) *Participação em grupos de trabalhos, em atividades de cooperação administrativa institucional;*

e) *Publicação de livros, artigos e de outros textos de relevância social.*

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS INCENTIVA ATUAÇÃO PROATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, José Roque Nunes Marques, publicou, no dia 03 de novembro de 2016, a Recomendação nº 001/2016 - CGMP, na qual se aconselha a instauração de Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar o processo de transição nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

A referida Recomendação segue as diretrizes firmadas na Carta de Brasília, notadamente no que diz respeito à atuação das Corregedorias como órgãos de controle e indução da efetividade e garantia da unidade institucional do Ministério Público.

Também no contexto do que foi idealizado na Carta de Brasília, a Recomendação nº 001/2016 - CGMP objetiva priorizar uma postura ministerial mais proativa, preventiva e resolutiva, em detrimento de uma atuação meramente passiva, repressiva e demandista.

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 05/2016 – Brasília, novembro de 2016

Nesse sentido, o Procedimento Administrativo instaurado, segundo os termos da recomendação, terá o intuito de *assegurar a transparência das contas públicas, a manutenção do acervo documental, a integridade do patrimônio público, o pagamento de servidores e prestadores de serviços, bem como as proibições de nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou*

readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito (salvo exceções legais), nos prazos determinados no art. 73, V, da Lei n.º 9.504/1997.

Segue, na íntegra, a Recomendação nº 001/2016 - CGMP.

RECOMENDAÇÃO 001/2016 - CGMP

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - e pelos artigos 47 e 51, inciso I e VII, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas; e

CONSIDERANDO a Corregedoria-Geral, Órgão da Administração Superior do Ministério Público, competente para orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros da Instituição, conforme artigo 47 da Lei Complementar n. 011/93 - LOEMP/AM;

CONSIDERANDO que a CARTA DE BRASÍLIA, aprovada no VII Congresso de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público, informa que *“as Corregedorias constituem-se em Órgãos de Controle e Indução da Efetividade e de Garantia da Unidade Institucional do Ministério Público”*;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF/1988);

CONSIDERANDO a possibilidade do Ministério Público instaurar de ofício, no que couber, o Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento de Investigação Criminal, Procedimento Administrativo, sem a necessidade de requerimento ou representação, sempre que houver ameaça ou dano ao patrimônio público ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que a postura institucional do Ministério Público deve ser proativa, preventiva e resolutiva, e não meramente passiva, repressiva e demandista, atendendo ao novo perfil enunciado

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 05/2016 – Brasília, novembro de 2016

pela Constituição Nacional de 1988;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito (art. 1º da CF/1988) cujo objetivo fundamenta-se na criação de uma sociedade livre, justa e solidária, com a promoção da erradicação da pobreza e a diminuição das desigualdades sociais (art. 3º da CF/1988);

CONSIDERANDO que o Estado Democrático de Direito se manifesta, também, pela natural alternância de poder, respeito à vontade popular e obediência às normas legais;

CONSIDERANDO que se multiplicam informações relatando que, especialmente no período de transição, observa-se o agravamento das crises de gestão e financeira nos Municípios, com a má gestão de recursos públicos, dilapidação de patrimônio, atrasos de salários, destruição de documentos públicos, não pagamento de fornecedores de material e prestadores de serviços, paralisação completa da rede pública de saúde, configurando, em tese, atos de improbidade administrativa e crimes previsto na legislação penal;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público Estadual:

Art. 1o. A instauração de Procedimento Administrativo, em todas as Promotorias de Justiça de Entrância Inicial do Ministério Público do Estado do Amazonas e nas Promotorias de Justiça de Entrância Final com atribuições específicas, nos termos da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público, com vistas a acompanhar o processo de transição nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, com o objetivo de assegurar a transparência das contas públicas, a manutenção do acervo documental, a integridade do patrimônio público, o pagamento de servidores e prestadores de serviços, bem como as proibições de nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito (salvo exceções legais), nos prazos determinados no art. 73, V, da Lei n.º 9.504/1997.

Art. 2º. A imediata instauração de Procedimento Preparatório, Inquérito Civil e/ou Procedimento de Investigação Criminal, com o objetivo de apurar fatos determinados que configurem ato de improbidade administrativa, dano ao erário decorrente de ações dolosas ou culposas de gestores ou servidores públicos, crimes contra a Administração, corrupção ativa ou passiva, adotando-se medidas judiciais de urgência, para garantia do patrimônio público e a continuidade dos serviços públicos.

Art. 3o. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4o. Revogam-se as disposições administrativas em contrário.

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 05/2016 – Brasília, novembro de 2016

Manaus, 03 de novembro de 2016.

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

CORREGEDORIA NACIONAL APRESENTA A CARTA DE BRASÍLIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL



Foto: Assessoria de Imprensa do Ministério Público do Rio Grande do Sul

Atendendo ao convite do Procurador-Geral de Justiça Marcelo Lemos Dornelles, a Corregedoria Nacional do Ministério Público apresentou aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul as diretrizes da Carta de Brasília para a modernização do

controle da atuação extrajurisdicional do Ministério Público brasileiro.

Dando início à apresentação, o Procurador-Geral de Justiça do *Parquet* gaúcho destacou a política desenvolvida no âmbito daquela instituição no sentido de valorizar a atuação

BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL



EDIÇÃO Nº 05/2016 – Brasília, novembro de 2016

resolutiva do Ministério Público, no que foi seguido pelo Corregedor Nacional do Ministério Público Cláudio Henrique Portela do Rego, que ressaltou ainda a importância da colaboração das Corregedorias-Gerais nos estudos e debates precedentes à aprovação do texto final da Carta de Brasília.

O Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais Gregório de Almeida Assagra, membro colaborador da Corregedoria Nacional, apresentou ao público presente as bases teóricas que fundamentam as disposições da Carta de Brasília, considerando a importância do Ministério Público como garantidor dos direitos fundamentais e, neste contexto, a atuação estratégica das Corregedorias-Gerais como órgãos de fomento e indução da efetividade institucional.

Coube à Promotora de Justiça Lenna Daher e à

Procuradora do Trabalho Ludmila Lopes, membros auxiliares da Corregedoria Nacional, a exposição das diretrizes que compõem a Carta de Brasília, distribuídas em três eixos - diretrizes estruturantes, diretrizes direcionadas aos membros e diretrizes direcionadas às Corregedorias.

Ao final, foram registradas as iniciativas da Corregedoria Nacional para a efetiva implementação das diretrizes da Carta de Brasília na atuação do Ministério Público Brasileiro.

O evento, realizado no dia 16 de novembro, faz parte das iniciativas da Corregedoria Nacional do Ministério Público na divulgação do compromisso assumido com a modernização no controle da atuação extrajudicial, tendo contado com a participação expressiva dos membros e servidores do Ministério Público do Rio Grande do Sul.